



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 28/80

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para alienar imóvel que menciona e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Ofício nº 251/80-C.M.

Votorantim, 22 de setembro de 1980.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a autorização para alienar imóvel remanescente de desapropriação que serviu para alargamento da Avenida Gabriel Pizza, havido do Sr. Humberto André Massa e outros.

Como se observa da propositura, trata-se de uma área com 118,95 m²., e nos termos do parágrafo 2º do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios, as áreas remanescentes, resultantes de obras públicas inservíveis para a Administração podão ser alienadas aos proprietários lindeiros.

No caso em exame, por tratar-se de lindeiro único, a venda da área será feita de forma direta, sem concorrência, em obediência aos ditames da Lei Orgânica.

O remanescente em questão, diminuta área, é inservível para qualquer finalidade pública, mas de grande valia para o particular, que a englobará em sua atual propriedade.

Para encontrar o justo valor da transação, a Comissão especialmente designada foi de encontro aos preços correntes no mercado imobiliário de Votorantim.

Considerando o interesse do adquirente e o valor encontrado, solicitamos a apre



Prefeitura Municipal de Votorantim

- CAPITAL DO CIMENTO -
Estado de São Paulo

fls. 2.

ciação deste projeto de lei nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que não haja sentida desatualização da moeda.

Com as nossas homenagens, reiteramos a Vossa Excelência e elustres Vereadores, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Digníssimo Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE

VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 28 /80

Dispõe sobre autorização para alienar imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza do a alienar, por venda, uma área de terreno de sua propriedade, remanescente de desapropriação para abertura da Avenida Gabriel Pizza, contendo 118,95 m2., havida em maior porção através da Transcrição nº 59.072, Livro 3-BI do Primeiro Cartôrio de Registro Imobiliário de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações:

"terreno de formato régular, fazendo frente para a Avenida Gabriel Pizza onde mede 9,75 metros; aos fundos mede 9,75 metros e confronta com propriedade do Sr. Job dos Santos Maciel; do lado direito de quem da Avenida olha, mede 12,20 metros e confronta com área remanescente de expropriação de propriedade da Prefeitura; do lado esquerdo de quem da Avenida olha, mede 12,20 metros e confronta com área remanescente de expropriação de propriedade da Prefeitura, tendo uma área total de 118,95 metros quadrados".

Art. 2º - O preço certo e ajustado para a alienação, conforme laudo de avaliação constante do Processo nº 4029/79, da Prefeitura Municipal, é de cr\$ 143.953,29 (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e nove centavos).



Prefeitura Municipal de Votorantim

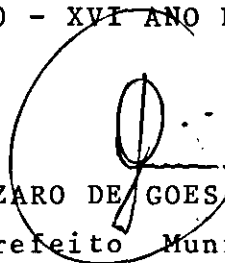
«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

fls. 2

Art. 3º - Ficam à cargo do comprador as
despesas decorrentes da lavra
tura da escritura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
22 de setembro de 1980 - XVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal